

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

( 08297.006252/2018-11)

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Tocantins, Secretária de Estado da Segurança Pública e Secretária de Estado da Cidadania e Justiça, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins**, com sede em Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Qd. 302 Norte, QI 01, Lote 02, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-332, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-49, neste ato representado pela Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, Cecília Silva Franco, nomeada por meio da PORTARIA Nº 580, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União em Nº 201, quinta-feira, 18 de outubro de 2018, portadora do registro geral nº 394.0023 SSP/GO e CPF nº 719.412.071-20; e a **Secretária de Estado da Segurança Pública**, com sede na cidade de Palmas, na Praça dos Girassóis s/n, Centro, Palmas Tocantins, inscrita no CNPJ/MF nº 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo *Secretário Estadual de Segurança Pública*, Cristiano Barvosa Sampaio, nomeado por meio de Ato nº 195, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.291 de 01 de fevereiro 2019, portador do registro geral nº 0401135152 SSP/BA e CPF nº 617.225.965-20. E a **Secretária de Estado da Cidadania e Justiça**, com sede na cidade de Palmas, na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ 05.553.2016/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Cidadania e Justiça, Heber Luís Fidelis, nomeado por meio do Ato nº 195, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.291 de 01 de fevereiro 2019, portador do registro geral nº 1283.276 SSP/TO e CPF nº 339.529.348-36, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08297.006252/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de (Identificar e cadastrar, no período de 18 (dezoito) meses toda a população carcerária do Tocantins no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS, com uma expectativa de cadastramento de 1.564 biometrias, de acordo com a disponibilidade inicial de equipamentos prevista. A ser executada nos presídios da Casa de Prisão Provisória – CPP, Presídio Barra da Grota e Presídio de Ressocialização Social Luz do amanhã Crisla de Cariri), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



## CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Liberar a visita as Unidades Prisionais do Estado do Tocantins, iniciadas a partir da disponibilização dos equipamentos pela Polícia Federal, tendo a previsão de atendimento aos presídios mencionados no presente acordo;
- n) Execução das visitas com a equipe da Secretária de Estado da Cidadania e Justiça e Secretária de Estado da Segurança Pública, sob responsabilidade dos diretores das unidades prisionais e servidores do GID/DREX/SR/PF/TO, cujos nomes serão indicados pela instituições, para coleta de dados e identificação dos presos;
- o) Disponibilização e manutenção pela Polícia Federal de um instrumento físico de coleta de digitais (booking), que inicialmente ficará na Casa de Prisão Provisória – CPP, em Palmas/TO, concluída a identificação na CPP, referida booking será disponibilizada para a identificação nas outras unidades prisionais do Estado do Tocantins;
- p) Execução de inclusão e cruzamentos de dados pela equipe do GID/DREX/SR/PF/TO, sendo que, em caso de positividade, elaboração dos respectivos laudos papiloscópicos, quando houver indicativo de ilícito penal;
- q) Encaminhamento dos laudos papiloscópicos pela equipe do GID/DREX/SR/PF/TO, para as respectivas unidades prisionais, bem como para o Juízo da Execução Penal e ao Gabinetes das respectivas secretárias, para adotarem as medidas legais cabíveis;

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

*Charles*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins** fica obrigada a disponibilizar uma estação fixa de coleta de digitais (booking) para identificação e cadastramento da população carcerária do Estado do Tocantins. Fica obrigada também a indicar 02 (dois) servidores papiloscopista policiais federais que darão treinamento técnico na execução dessas ações, aos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, que farão a identificação biométrica em massa de todos os custodiados do sistema prisional do Estado do Tocantins. Ficando obrigada a disponibilizar os arquivos das identificações biométricas, da estação fixa de coleta de digitais (booking), para os partícipes 1 e 2.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A **Secretária de Estado da Segurança Pública** fica obrigada a disponibilizar os Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado do Tocantins para o cadastramento e identificação biométrica de todos os internos do sistema prisional do Tocantins, no sistema AFIS da Polícia Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A **Secretária de Estado da Cidadania e Justiça** fica obrigada a dar amplo acesso aos Papiloscopistas Policiais Federais e Cíveis do Estado do Tocantins aos estabelecimentos prisionais do Estado do Tocantins, bem como fornecer pessoal para a segurança interna dos papiloscopistas, realizar a escolta dos presos da cela até a sala ou espaço disponibilizado dentro dos presídios para referidas identificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que



não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

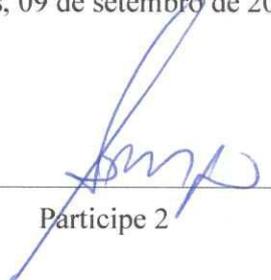
**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do no Estado do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas, 09 de setembro de 2020



Participante 1



Participante 2



Participante 3

TESTEMUNHAS:

Nome *Meriswara T. Oliveira*  
Identidade: *298.487 (SSP-TO)*  
CPF: *436.308.983-07*

Nome *Sharlenny B. de Araújo*  
Identidade: *655.859 (SSP/TO)*  
CPF: *699.399.341-49*

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM  
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

**PLANO DE TRABALHO**

08297.006252/2018-11

**1.DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1:**

CNPJ: 00.394.494/0001-49

Endereço: Qd. 302 Norte, QI 01, Lote 02, s/n - Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77.006.332

DDD/Fone: 63 3236.5423

Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins

Nome do responsável: WANDERCI APARECIDO VIEIRA

ROCHA

CPF: 711.342.206-34

RG: 4965473

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins em exercício.

**PARTICIPE 2:**

CNPJ: 25.053.109/00001-18

Endereço: Praça dos Girassóis s/n, Centro,

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77.003.020

DDD/Fone: 3218.6800

Esfera Administrativa: Secretária de Estado da Segurança

Pública

Nome do responsável: Cristiano Barbosa Sampaio

CPF: 617.225.965-20

RG: 0401135152

**PARTICIPE 3:**

CNPJ: 05.553.216/0001-06

Endereço: Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n,

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77.000.000

DDD/Fone: 63 3218.6700

Esfera Administrativa: Secretária de Estado da Cidadania e

Justiça

Nome do responsável: Heber Luís Fidelis Fernandes

CPF: 339.529.348-36

RG: 1283.276

Órgão expedidor: SSP/TO

Cargo/função: Secretário de justiça



## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título: Cadastramento Biométrico da população carcerária do Estado do Tocantins**

**PROCESSO nº:** 08297.006252/2018-11

**Data da assinatura:** 04/09/2020

**Início (mês/ano):** 09/09/2020

**Término (mês/ano):** 09/03/2022 (18meses)

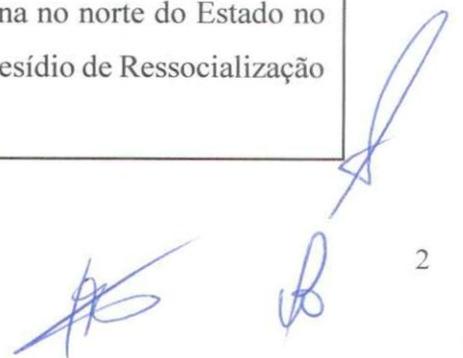
Identificar e cadastrar toda a população carcerária do Tocantins nos sistemas disponíveis da Polícia Federal, bem como disponibilizá-los para as Secretarias de Estado da Segurança Pública e de Estado da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

## DIAGNÓSTICO

O sistema prisional do Estado do Tocantins não realiza a identificação biométrica dos ingressos no sistema carcerário do Estado. O instituto de Identificação do Tocantins não possui Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS, para realizar as identificações da população civil, criminais e carcerárias. Desta forma, os confrontos com as biometrias constantes nos prontuários civis e nas identificações criminais ficam restritos a situações em que se ergue algum tipo de suspeitas. Em contrapartida, ao inserir uma biometria no AFIS ele confrontará automaticamente com todo o banco de dados já constituído.

## 2 ABRANGÊNCIA

Inicialmente os trabalhos de identificação biométricas serão iniciados na capital Palmas, na Casa de Prisão Provisória de Palmas – CPP, nos municípios de Araguína no norte do Estado no Presído Barra da Grota e finalizando em Cariri região sul do estado, no Presídio de Ressocialização Social Luz do Amanhã.



### 3. JUSTIFICATIVA

É oportuno tanto para a Polícia Federal quanto para o Estado do Tocantins a celebração do referido acordo para identificação de toda a população carcerária do Estado do Tocantins, visto que a experiência deste tipo de identificação nos Estados do Pará e Minas Gerais foram excelentes, sendo positivados diversos fragmentos de casos criminais nas estações AFIS dos respectivos grupos de identificações.

Relevante também é a elucidação de casos criminais em que o cidadão permanece preso com documentos adulterados. A identificação proposta no presente acordo, permitirá revelar outras identidades utilizadas, bem como auxiliar o Estado no melhor cumprimento de suas atribuições.

### 4. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

#### **Objetivo Geral:**

Trata-se de ação com fito de cadastramento biométrico carcerário de toda a população carcerária do Estado do Tocantins/TO, na presente data, que encontram-se presos nas diversas penitenciárias do Estado. Referida ação tem por alicerce Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Governo do Estado do Tocantins, com a interveniência da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins, e o Estado do Tocantins, com intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Cidadania e Justiça, para a identificação da população carcerária e fornecimento de informações cadastrais.

#### **Objetivo Específico:**

Aumento significativo do banco de dados do Automatizado Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS, da Polícia Federal visando a positividade dos fragmentos papilares dos vários casos criminais que se encontram sem positividade no referido sistema.

## **5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O presente trabalho tem como escopo delinear as ações pertinentes à competência e atribuições do GID/DREX/SR/PF/TO, no que tange à padronização do cadastramento biométrico de presos na Casa de Prisão Provisória de Palmas – CPP. O GID/DREX/SR/PF/TO, dará treinamento técnico na execução dessas ações, aos Papiloscopistas Policiais Civis do Instituto de Identificação do Estado do Tocantins que farão a identificação em massa de todos os custodiados da CPP no primeiro momento e logo após das outras unidades prisionais do Estado do Tocantins.

## **6. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Unidade gestora GID/DREX/SR/PF/TO, gestor PPF Alexandre José Caldeira, chefe do GID/DREX/SR/PF/TO.

## **7. RESULTADOS ESPERADOS**

Que no período de 18 (dezoito) meses toda a população carcerária do Tocantins deverá estar cadastrada no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS da Polícia Federal, com uma expectativa de cadastro de 1.564 biometrias, de acordo com a disponibilidade inicial prevista neste plano de trabalho.

**8 PLANO DE AÇÃO.**

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	01/06/2020 a 31/07/2020	Instalação da Booking nas dependências da CPP em Palmas;	PPFs Caldeira e Manoel	02 meses	
		Configuração da Booking na rede da Polícia Federal através da criação de uma VPN;	PPFs Caldeira e Manoel		
2	01/08/2020 a 01/08/2021	Cadastramento in loco com a identificação criminal de todos os detentos da Casa de Prisão Provisória de Palmas – CPP, com previsão de identificação de 761 presos.	PPFs do Instituto de identificação do Estado do Tocantins	06 meses	
		Cadastramento in loco com a identificação criminal de todos os detentos do Presído Barra da Grota, localizado no município de Araguaína/TO, com previsão de identificação de 491 presos.	PPFs do Instituto de identificação do Estado do Tocantins	03 meses	
		Cadastramento in loco com a identificação criminal de todos os detentos do Presído de Ressocialização Social Luz do Amanhã Crisla de Cariri, localizado no município de Cariri/TO, com previsão de identificação de 312 presos.	PPFs do Instituto de identificação do Estado do Tocantins	03 meses	
3	01/09/2021 a 31/12/2021	Avaliação e consolidação dos resultados do cadastramento in loco de todos os presos no Estado do Tocantins.	GID/DREX/SR/PF /TO, II/TO e Secretária Estadual da Cidadania e Justiça	04 meses	



